

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N° 4.372, de 2012.**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimir no art. 2.º a expressão “certificar entidades benéficas que atuem na área de educação superior e básica.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.º “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades benéficas, Lei 12.101/2009. Mais: o INSAES trata de ensino superior, sendo estranha a extensão de poderes para atingir a educação básica.

Sala de Comissão,                   de maio 2014.

Deputado IZALCI

PSDB/DF